DECRETO Nº 8.192, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Pato Branco – PR.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco;

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de pato Branco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco,

D E C R E T A:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Capítulo I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso Município de Pato Branco.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 3.494/2010, observado as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa Idosa, bem como a Política Municipal do Idoso.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso definidas pelo Conselho Municipal em Defesa do Idoso de Pato Branco – PR (CMDI).

Seção I
Do Conselho Municipal em Defesa do Idoso de Pato Branco (CMDI)

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal em Defesa do Idoso de Pato Branco (CMDI), em relação ao Fundo:

I. colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
IV. deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
V. avaliar e aprovar os relatórios financeiros mensais e o balanço anual;
VI. solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VII. fiscalizar os programas desenvolvidos;
VIII. dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDI relativas ao Fundo.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo:

I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
II. apresentar ao CMDI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;
III. apresentar ao CMDI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;
IV. ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
V. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
VI. manter, em articulação com a Secretaria de Administração e Finanças do município o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
VII. encaminhar quadrimestralmente a prestação de contas do FMDI para apreciação do CMDI;
VIII. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
IX. encaminhar ao CMDI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos;
X. realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo;

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados, vinculados à Política Nacional do Idoso;
II. os aprovados em Lei Municipal de orçamento da Política Municipal do Idoso;
III. resultante de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV. os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;

V. os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
VI. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VII. as provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal Nº 10.741/2003;
VIII. outras.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco (FMDI), em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados a programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal em Defesa dos Direitos do Idoso de Pato Branco – PR (CMDI).

Capítulo IV
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, trimestralmente, objeto de informação e prestação de contas.

Capítulo V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais.

Art. 10. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:
I. financiamento total ou parcial dos programas e projetos de proteção ao idoso, aprovados e fiscalizados pelo CMDI;
II. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto, desde que deliberado pelo CMDI.

Art. 11. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conta especial aberta para esse fim.

Capítulo VI
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

Parágrafo único A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos do Idoso de Pato Branco (CMDI), de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.

Art. 14. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 15. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 17. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 18. A prestação de contas de que trata o artigo 16 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 18 / 09 / 2017 Edição: 1340 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	Publicado em 16/17 / 09 / 2017 Edição: 6915 PÁG. B 5 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	Assessoria Jurídica do Gabinete Sayonara Tossulino de Almeida